



**Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PROCESSO 16.0.000024538-4**

**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 167/2016 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA OI S/A, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET E INTRANET (VIA REDE VIRTUAL PRIVADA) PARA ATENDER A REDE TELEJURIS.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 3XX.XX1 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.XXX.XXX-53 residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **OI S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.535.764/0001-43, com sede à Rua do Lavrado, nº. 71, 2º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.230-070, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, o Senhor **ROSALVO OLIVEIRA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 0XXXXXXXXX2 - DETRAN/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 693.XXX.XXX-00, endereço eletrônico rosalvo@oi.net.br e o Senhor **LEANDRO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, publicitário, portador do RG nº 6XXXX1 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 699.XXX.XXX-87, endereço eletrônico leandro.marques@oi.net.br, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a supressão do item 63 do Grupo 5, do Contrato nº 167/2016, bem como a inclusão de obrigações pertinente à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO:**

2.1. Fica suprimido, a partir de 30/04/2022 o percentual aproximado de 1,53% sobre o valor inicial do Contrato nº 167/2016, que corresponde à quantia de **R\$ 38.277,77 (trinta e oito mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos)**, com fulcro no item 1.4, da Cláusula Primeira do Contrato epígrafado e no artigo 65, parágrafo § 1º, da Lei 8.666/93, referente a supressão do item 63 do Grupo 5 - Link de Internet Localidade – Dianópolis, em virtude da contratação de link de dados com velocidade superior para a comarca de Dianópolis por meio do Contrato 172/2016 - SEI nº 16.0.000024533-3, conforme Manifestação DASR, evento 4245324.

2.2. Tabela demonstrativa do *link* de dados suprimido:

GRUPO	ITEM	UND.	ESPECIFICAÇÕES	ROTEADOR MARCA/MODELO	VELOCIDADE EM MBPS	QTDE.	VALOR MENSAL	CANCELAMENTO A PARTIR DE / ATE	VALOR DA SUPRESSÃO
5	63	Serv.	Link de Internet Localidades – Dianópolis	Cisco-2801 SPS-1S-4FXO	4	1	R\$ 6.519,84	30/04/2022 - 27/10/2022	R\$ 38.277,77
<b>Total</b>									<b>R\$ 38.277,77</b>

2.3. O valor global do Contrato após a supressão passará de **R\$ 2.787.080,75**, para **R\$ 2.748.802,98 (dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil oitocentos e dois reais e noventa e oito centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

3.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

3.2. O tratamento de dados pessoais pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria Nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

3.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

3.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 3.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

3.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão do contrato celebrado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

3.6. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

3.7. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

3.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão do contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo;

3.9. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

3.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente à ciência da ocorrência do incidente.

3.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO CONSENTIMENTO:

4.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a CONTRATADA poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 3.4.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato nº. 167/2016, aos autos nº. 16.0.000024538-4, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO:

7.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato Original e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

7.2. Os casos omissos relacionados à LGPG deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais que apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Marques da Silva, Usuário Externo**, em 10/05/2022, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosalvo Oliveira Silva Junior, Usuário Externo**, em 11/05/2022, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 13/05/2022, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4313828** e o código CRC **922D5400**.